



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO
DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/ AUXÍLIO-REFEIÇÃO Nº 19/2020**

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO ou CONTRATANTE**;

II. VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, CEP 75.901-260, Setor Central, Rio Verde/GO, representada neste ato por seu(a) representante legal Dário da Costa Barbosa Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 750371 2ª via, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 236.491.001-34, residente e domiciliado à Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Residencial Araguaia, CEP 75.909-394, Rio Verde/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato de Prestação de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/ auxílio-refeição, Contrato nº 19/2020, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento aditivo, realizado no processo nº 1342470/2021, é a alteração do nome empresarial da **CONTRATADA** do Contrato nº 19/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação/ auxílio-refeição na forma de cartão eletrônico com recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, destinados aos empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Com relação às alterações promovidas por este aditivo, mantêm-se na essência as demais especificações e atividades econômicas da empresa contratada, motivo pelo qual a relação contratual prosseguirá doravante sem prejuízo para a administração, visto que alteração do nome empresarial não implica em prejuízos à execução do contrato, não sendo caso de incidência do inciso XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Tendo em vista o inciso I, parágrafo 4º do art. 5º Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, houve alteração no nome empresarial da contratada **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA** para **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, mantendo o mesmo CNPJ e quadro societário:

a) A razão social da contratada passa a ser **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



E, por assim estarem justos e acordados, aditivado o contrato original, lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelos contratantes, abaixo nominados.

Goiânia, 08 de março de 2022.

Fernando Camargo Chapadeiro
CONTRATANTE

Dário da Costa Barbosa Júnior
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº